



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 017/CT/2018

Assunto: *Técnico de Enfermagem pode trabalhar como auxiliar de necropsias?*

Palavras-chave: *Técnico de Enfermagem; exames de necropsias*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou médica patologista, solicito parecer técnico sobre atribuições do técnico de Enfermagem, questionando se é permitido que esse profissional atue no serviço de verificação de óbitos como auxiliar de necropsias. Essa solicitação deve-se ao fato da necessidade de profissionais técnicos para auxiliarem ao médico patologista em exames de necropsias. Será aberto edital pelo processo seletivo simplificado para contratação de profissionais nesta função.

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo a Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências, consta:

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 15. As atividades referidas nos Artigos 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.**

O Parecer nº 088/2009 do COREN-TO referente a atuação dos profissionais de Enfermagem como auxiliares de necropsia no SVO, Considera que para a função de Técnico, Auxiliar de Necropsia o individuo necessita ter conhecimento de anatomia humana, requisito básico para investidura no cargo e, ser reconhecido pelo Conselho de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considera ainda que em cursos de aperfeiçoamento oferecido pela Instituição empregadora, não caracteriza profissionalização de um indivíduo, e que este curso ministrado em tempo curto, não oportuniza este profissional a uma formação integralizada.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que o Profissional Técnico de Enfermagem devidamente capacitado e supervisionado privativamente pelo profissional Enfermeiro pode atuar no serviço de verificação de óbitos como auxiliar de necropsias. As legislações que sustentam este parecer são: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/1986; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução COFEN 564/2017 e Protocolo Institucional relacionado ao tema.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 03 de abril de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 05/04/2018.

III - Bases da consulta:

BRASIL, Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm
COREN-TO, Parecer nº 088/09 referente a atuação dos profissionais de Enfermagem como auxiliares de necropsia no SVO. Disponível em:
[http://www.corentocantins.org.br/eUpload/arquivos/10/parecer%20n%C2%BA%2088.SVO%](http://www.corentocantins.org.br/eUpload/arquivos/10/parecer%20n%C2%BA%2088.SVO%20.pdf)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

20--

%20Referente%20a%20atua%C3%A7%C3%A3o%20dos%20profissionais%20necropsia.pdf